

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, com a sigla CPERS/SINDICATO, é uma Entidade criada pela transformação da Associação Civil denominada "Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul" em Sindicato, autônomo, sem vinculação político-partidária, nem discriminação de qualquer natureza, com duração indeterminada, sede e foro na cidade de Porto Alegre, e base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul, e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - São finalidades do CPERS/SINDICATO:

- a) promover a união dos trabalhadores em educação do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) representar a categoria perante os poderes públicos, autoridades administrativas, judiciais e previdenciárias, na defesa dos seus interesses e, individualmente, os dos associados;
- c) celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- d) encaminhar reivindicações dos seus associados, nos planos educacional, salarial, social, cultural, político, previdenciário, funcional e sindical;
- e) eleger ou designar representantes em favor da categoria;
- f) promover condições de atualização, aperfeiçoamento profissional e cultural da categoria;
- g) reivindicar, junto aos Poderes Públicos, isoladamente ou em conjunto com entidades e órgãos comunitários, uma política educacional que atenda aos reais interesses da população brasileira;
- h) manter intercâmbio com associações congêneres;
- i) integrar-se com as demais categorias no encaminhamento de lutas comuns, participando de movimentos que promovam a unidade dos trabalhadores em geral;
- j) lutar por uma escola pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade;
- l) a proteção do consumidor, do meio ambiente e do patrimônio artístico, cultural, histórico, estético, turístico e paisagístico.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 3º - Poderão ser sócios do CPERS/SINDICATO os professores, especialistas em educação e funcionários de escola e dos demais órgãos do Sistema Estadual de Ensino que sejam servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - São associados professores e especialistas em educação e funcionário de escola quando:

- a) em estágio probatório;
- b) efetivos;
- c) contratados;
- d) aposentados.

§ 2º - O proponente será considerado sócio a partir da data do registro da proposta no Núcleo, em livro próprio, devidamente autenticada.

§ 3º - Os associados não perderão a condição de sócios, quando em situação de desemprego, pelo prazo máximo de 90 dias.

§ 4º - O aposentado permanecerá no Núcleo em que estava no momento de sua aposentadoria, podendo ser removido, a seu pedido, para outro Núcleo.

§ 5º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 4º - As Categorias de Sócios são as seguintes:

- a) Contribuinte - os que contribuem com as mensalidades previstas neste Estatuto;
- b) Beneméritos - os sócios que hajam prestado relevantes serviços ao CPERS/SINDICATO.
- c) Honorários - as pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestado relevantes serviços ao CPERS/SINDICATO.

Parágrafo Único - Os sócios honorários podem assistir às Assembleias não podendo votar, ser votado, nem ocupar cargo de nomeação na Entidade.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) receber assistência, quando solicitada, relacionada com sua vida funcional;
- b) participar de vantagens materiais outorgadas pela Entidade;
- c) reclamar, quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- d) votar e ser votado, de acordo com este Estatuto;
- e) tomar parte e votar, nas Assembleias Gerais, quando quites;
- f) propor à Diretoria e ao Conselho Geral ou às Assembléias Gerais todas as medidas que julgarem necessárias ao engrandecimento da Entidade;
- g) requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo ordem do dia em documento assinado por, no mínimo, 2% (dois por cento) do número de associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- h) solicitar exclusão do quadro social mediante requerimento dirigido ao Presidente do CPERS/SINDICATO;
- i) participar, sem direito a voz e voto, das reuniões dos Conselhos dos Núcleos, do Conselho Geral e do Congresso Estadual, de acordo com o Regimento.

Art. 6º - O associado em L.I. e L.A.C., cedido ou à disposição, gozará dos direitos assegurados neste Estatuto, desde que continue efetuando o pagamento da mensalidade.

Art. 7º - São deveres dos associados;

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Congresso Estadual, da Diretoria e do Conselho Geral, zelando e prestigiando a Entidade;
- b) eleger, nas épocas fixadas por este Estatuto, os seus respectivos representantes;
- c) prestar colaboração ao CPERS/SINDICATO, participando regularmente das atividades e das instâncias da Entidade;
- d) cumprir regularmente seus compromissos financeiros para com a Entidade;
- e) desempenhar com eficiência o cargo para qual foi eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecido neste Estatuto;
- f) tomar atitude de caráter coletivo em nome do CPERS/SINDICATO, somente com a devida aprovação das instâncias deliberativas da Entidade;
- g) incentivar a solidariedade entre os sócios, evitando os motivos de dissensões, que possam, de qualquer forma, prejudicar o bom nome do CPERS/SINDICATO.

Art. 8º - O sócio que houver se demitido ou se afastado da Entidade poderá reingressar no momento em que decidir fazê-lo.

Parágrafo Único - O sócio que solicitar reingresso à Entidade, passará a gozar seus direitos, após carência de 90 dias.

CAPÍTULO IV -DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º - O CPERS/SINDICATO será dirigido por uma administração eleita, com mandato de 3 (três) anos, composta por:

I - Uma diretoria, constituída por:

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Secretário Geral

Tesoureiro Geral

Mais 10 (dez) Diretores, cujas atribuições serão definidas pelo conjunto da Diretoria.

II - Um Conselho Geral formado por:

a) Diretoria do CPERS/SINDICATO;

b) Diretores Gerais de Núcleo;

c) Um representante para cada 1000 (mil) sócios do Núcleo;

d) Dez representantes Estaduais dos associados aposentados;

e) Representantes de Base do CPERS/SINDICATO junto ao Conselho de Entidades da CNTE-Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da CNTE-Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e das Entidades Internacionais as quais a CNTE estiver filiada, têm direito a voz no Conselho Geral.

Art. 10 - Os Núcleos são órgãos administrativos e deliberativos em instâncias, a nível regional, observadas as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 11 - À Diretoria, em conjunto, no exercício de suas atribuições compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, deliberações ou resoluções da Assembleia Geral, do Congresso Estadual e/ou do Conselho Geral;

b) reunir-se semanalmente com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando necessário;

c) indicar à deliberação do Conselho Geral a admissão de sócios às categorias a que se referem as letras "b" e "c" do Artigo 4º;

d) criar ou extinguir, ouvido o Conselho Geral, taxas de serviços ou de manutenção ou outras contribuições que se fizerem necessárias à persecução das finalidades sociais o CPERS/SINDICATO;

e) admitir ou demitir funcionários;

f) criar, extinguir, ou agrupar departamentos, cargos e assessorias especiais, designar titulares, bem como nomear comissões para finalidades específicas;

g) aplicar penalidades e excluir sócios que deixarem de cumprir este Estatuto, ouvido o Conselho Geral e conceder demissão, quando solicitada;

h) receber e estudar reclamações de sócios, dando-lhes as devidas soluções;

- i) deliberar sobre a celebração de convênios ou contratos com Entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais em atendimento às finalidades da Entidade;
- j) reivindicar vantagens e benefícios em favor da categoria;
- k) examinar e dar parecer sobre medidas propostas pelos associados;
- l) divulgar e dar publicidade aos assuntos de interesses da categoria;
- m) decidir sobre a outorga de mandato, precisando os poderes;
- n) examinar, aditando ou determinando revisão, os balanços e balancetes apresentados pelo Tesoureiro Geral;
- o) propor ao Conselho Geral a criação ou extinção de Núcleos;
- p) participar com direito a voz e voto das reuniões do Conselho Geral, assessorando a Presidência;
- q) promover a eleição de Delegados junto a Entidades Congêneres, dentro ou fora do Estado e nos demais casos em que se fizer necessário;
- r) nomear, dentre seus membros, Delegados da Diretoria junto a Entidades Congêneres, no Estado ou fora deste;
- s) elaborar o Regimento do Congresso Estadual, do Conselho Geral, dos Conselhos dos Núcleos, das eleições previstas na letra "r" deste artigo e da administração do edifício sede do CPERS/SINDICATO, submetendo-o ao Conselho Geral para aprovação;
- t) acompanhar os trabalhos das comissões por ela designada;
- u) elaborar e comunicar aos Núcleos bem como ao Conselho Geral a proposta orçamentária e os demonstrativos financeiros e fiscais;
- v) divulgar amplamente as eleições gerais do CPERS/SINDICATO e dos representantes de Escola.

Art. 12 - É vedado aos membros da Diretoria:

- a) assumir compromissos e tomar decisões isoladamente, a não ser no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos;
- b) manter vínculo empregatício com o CPERS/SINDICATO ou serem remunerados pela Entidade por serviços prestados.

Art. 13 - Ao Presidente compete:

- a) preservar os interesses do CPERS/SINDICATO;
- b) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Geral;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações, resoluções e decisões das Assembleias Gerais, do Congresso Estadual, do Conselho Geral e da Diretoria;
- e) representar a categoria nos acordos e convenções coletivas de trabalho;
- f) submeter os relatórios à Assembleia Geral Ordinária para apreciação;
- g) representar o CPERS/SINDICATO, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- h) receber e transmitir, após ouvida a Diretoria, domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis desde que digam respeito à ampliação, manutenção, conservação ou resguardo do patrimônio da Entidade, devendo, entretanto, ouvir o Conselho Geral quando se tratar de bens imóveis;
- i) criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, bem como nomear comissões e assessorias especiais para finalidades específicas, ouvida a Diretoria;
- j) celebrar, após a liberação da Diretoria, convênios ou contratos com Entidades de direito público ou privado, ou com profissionais liberais em atendimento às finalidades da Entidade;
- l) delegar mandato, precisando os poderes e finalidades a que se destina;

- m) autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da Entidade;
- n) assinar balancetes ou balanços, juntamente com o Tesoureiro Geral, ou com seu substituto legal;
- o) exercer o direito do voto nas reuniões que preside, apenas em caso de empate;
- p) credenciar os Delegados eleitos, junto a Entidades Congêneres, dentro ou fora do Estado e nos demais casos em que se fizer necessário.

Art. 14 - Ao 1º e 2º Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos observada a respectiva graduação;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- c) despachar com o Presidente e executar atribuições que forem por ele delegadas, ou pela Diretoria;

Art. 15 - Ao Secretário Geral compete:

- a) coordenar e supervisionar os serviços de Secretaria, superintender os demais serviços a ela ligados, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos;
- b) despachar com o Presidente ou seus substitutos legais, o expediente da Entidade;
- c) apresentar relatório das atividades do CPERS/SINDICATO, mensalmente à Diretoria, ao Conselho Geral quando solicitado e, semestralmente, às Assembleias Gerais, do Conselho Geral e da Diretoria;
- d) divulgar e publicar as deliberações das Assembleias Gerais, do Congresso Estadual, do Conselho Geral e da Diretoria;
- e) elaborar as normas de funcionamento da Secretaria, submetendo-as à aprovação da Diretoria e, após, distribuindo-as;
- f) elaborar a agenda das reuniões da Administração, bem como expedir as convocações e editais;
- g) elaborar e organizar a correspondência do CPERS/SINDICATO;
- h) secretariar as reuniões da Diretoria e outras que houver, responsabilizando-se pelas atas;
- i) executar outras atribuições distribuídas pela Diretoria;
- j) substituir o 2º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 16 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) coordenar e supervisionar os trabalhos de Tesouraria, zelando pelo seu bom funcionamento;
- b) estudar e executar as providências e atos referentes às atividades financeiras;
- c) elaborar e coordenar a política de planejamento e controle financeiro;
- d) coordenar a elaboração da proposta orçamentária e administrar o orçamento;
- e) fornecer à Diretoria, na forma legal, os elementos necessários ao controle orçamentário e à prestação de contas através de relatórios e demonstrativos financeiros e legais periódicos;
- f) assinar os demonstrativos financeiros legais juntamente com o Presidente e Contador;
- g) organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras;
- h) emitir cheques, receber importâncias e dar quitação obedecendo o estabelecido nas formas de funcionamento do Setor e supervisionar a realização dos pagamentos autorizados, mantendo atualizados os respectivos registros;
- i) exercer, solidária e conjuntamente com, no mínimo, outro membro da Diretoria, a guarda de títulos e valores;
- j) elaborar as normas de funcionamento da Tesouraria submetendo-as à aprovação da Diretoria e após, distribuindo-as;
- l) supervisionar o desconto em folha das mensalidades devidas ao CPERS/SINDICATO, encaminhando à Diretoria expediente sobre eventuais ocorrências;

- m) autorizar a aquisição de material necessário ao funcionamento do CPERS/SINDICATO;
- n) tombar os bens da Entidade;
- o) executar outras atribuições especificamente aprovadas pela Diretoria e delegadas pelo Presidente;
- p) encaminhar para aprovação do Conselho Geral o balancete mensal e o balanço geral.

SEÇÃO II - DO CONSELHO E DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 17 - Ao Conselho Geral compete:

- a) reunir-se com a Diretoria do CPERS/SINDICATO, mensalmente ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário, obedecendo o quorum mínimo de metade mais um (1) de seus membros;
- b) receber, estudar e deliberar sobre problemas da categoria e dos associados;
- c) indicar e eleger, trienalmente, os titulares e os suplentes para o Conselho Fiscal, na primeira reunião após a posse de seus membros;
- d) preencher, por eleição, os cargos que vagarem na Diretoria do CPERS/SINDICATO e do Conselho Fiscal;
- e) apreciar e deliberar sobre relatórios apresentados pela Secretaria;
- f) apreciar e aprovar o balancete mensal e balanço geral apresentado pela Tesouraria;
- g) apreciar os nomes indicados pela Diretoria, como sócios beneméritos e honorários;
- h) deliberar sobre convocação de Assembleia Geral Extraordinária mediante aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes à reunião do Conselho Geral;
- i) deliberar sobre transmissão, domínio, posse, direitos, pretensão e ações de bens imóveis;
- j) reunir-se, obrigatoriamente, antes da realização de Assembleias Gerais Extraordinárias da Entidade, discutindo as propostas existentes;
- l) designar, dentre seus membros, no caso de vacância de toda a Diretoria do CPERS/SINDICATO, os substitutos provisórios para os cargos, convocando eleições gerais no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias para o preenchimento definitivo dos cargos, caso não tenha sido cumprido dois terços (2/3) do mandato;
- m) apreciar e aprovar seu Regimento Interno e os demais Regimentos citados;
- n) indicar e eleger a nominata de representantes do CPERS/SINDICATO junto aos Conselhos de Órgãos Estaduais;
- o) indicar e eleger representantes da entidade junto a organismos ou instituições privadas, sempre que se fizer necessário;

Parágrafo Único - Durante o período de férias escolares, as reuniões ocorrerão extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 18 - Aos membros do Conselho Geral compete:

- a) representar a base que o elegeu;
- b) comparecer às reuniões do Conselho Geral, encaminhando as propostas discutidas no seu Núcleo;
- c) divulgar as deliberações do Conselho Geral, colaborando na sua implementação;
- d) participar nas atividades promovidas pela Entidade;
- e) participar das reuniões do Conselho do seu Núcleo;
- f) visitar, sempre que possível, as unidades escolares sob jurisdição do Núcleo.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 19 - O Conselho Fiscal é constituído por cinco (5) membros titulares e cinco (5) suplentes, eleitos pelo Conselho Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria do CPERS/SINDICATO.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger seu Presidente e seu Secretário em sua primeira reunião após a posse;
- b) elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à Diretoria Central e ao Conselho Geral;
- c) emitir parecer pertinente às contas e balanços da Entidade, inclusive nas prestações de contas da Diretoria;
- d) examinar, mensalmente, os livros, registros e todos os documentos de escrituração, emitindo pareceres ao Conselho Geral, quando for o caso;
- e) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria;
- f) comunicar à Diretoria qualquer irregularidade observada, apontando medidas que devam ser tomadas.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS NÚCLEOS

Art. 21 - Os Núcleos terão caráter regional e serão constituídos mediante proposta dos associados ou da Diretoria do CPERS/SINDICATO, com aprovação do Conselho Geral.

Parágrafo Único - A constituição dos Núcleos deverá atender às necessidades estabelecidas pela realidade de cada região considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) número de trabalhadores em educação da região;
- b) número de sócios na região;
- c) existência de pólo sócio-econômico-cultural;
- d) área geográfica;
- e) necessidade de mobilização e organização da categoria.

Art. 22 - Os Núcleos serão diretamente vinculados à Administração do CPERS/SINDICATO.

Art. 23 - A Diretoria do Núcleo será exercida por um Diretor Geral, um Vice-Diretor, um Secretário, um Tesoureiro e mais cinco Diretores, com atribuições definidas pela Diretoria do Núcleo.

Art. 24 - A Diretoria do Núcleo será eleita pelos associados dos respectivos Núcleos e o seu mandato coincidirá com o da Diretoria da Entidade.

Art. 25 - Em cada Núcleo haverá um Conselho do Núcleo constituído por:

- a) a Diretoria do Núcleo;
- b) representantes eleitos dentre e pelos sócios que atuam em escolas e nos demais Órgãos do Sistema Estadual de Ensino na seguinte proporção: um (1) representante por escola ou instituição e mais um (1) representante para cada grupo de cinquenta (50) sócios;
- c) seis (6) representantes dos aposentados do Núcleo, identificados pelo critério de residência na jurisdição do Núcleo;
- d) um representante municipal e representante 1/1000 daquele Núcleo.

Parágrafo Único - Os representantes estaduais dos aposentados, bem como os representantes de base junto à CNTE, participarão com voz e voto no Conselho do Núcleo ao qual eles pertencam.

Art. 26 - O Conselho do Núcleo reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Durante o período de férias escolares, as reuniões ocorrerão extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 - À Diretoria do Núcleo compete:

- a) promover estudos sobre problemas da categoria e educacionais próprios da região, encaminhando-os à Diretoria do CPERS/SINDICATO, quando necessário;
- b) criar departamentos, comissões e assessorias necessárias ao seu funcionamento, indicando os seus membros, ouvida a Diretoria e o Conselho do Núcleo;
- c) oportunizar aos associados condições de atualização e aperfeiçoamento cultural;
- d) promover o associativismo;
- e) visitar as unidades escolares sob sua jurisdição;
- f) coordenar as atividades das comissões.

Art. 28 - Ao Diretor Geral do Núcleo compete:

- a) zelar pelos interesses do CPERS/SINDICATO, dinamizando o funcionamento e as atividades do Núcleo em consonância com o Conselho do Núcleo e divulgando as resoluções e atividades deste, da Diretoria da Entidade, do Conselho Geral e do Congresso Estadual;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Congresso Estadual, do Conselho Geral, da Diretoria e do Conselho do Núcleo;
- c) participar do Conselho Geral;
- d) dar posse ao Conselho do Núcleo;
- e) manter intercâmbio com os demais Núcleos;
- f) gerir, junto aos poderes competentes regionais, assuntos de interesse do associado, relativos a sua vida funcional;
- g) apresentar relatórios mensais do movimento financeiro do mês anterior, à Diretoria do CPERS/SINDICATO;
- h) comunicar à Diretoria da Entidade as alterações do quadro social do Núcleo;
- i) reunir-se semanalmente com a Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- j) assinar os relatórios mensais do movimento financeiro do mês anterior, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto legal;
- l) autorizar despesas de expediente;
- m) assinar correspondência oficial do Núcleo;
- n) promover a eleição dos Representantes Municipais e delegados de Núcleo, quando for o caso;
- o) credenciar delegados do Núcleo, quando necessário;
- p) convocar e coordenar a reunião do Conselho do Núcleo.

Art. 29 - Ao Vice-Diretor compete:

- a) substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor Geral no exercício de suas funções;
- c) executar as atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria do Núcleo.

Art. 30 - Ao Secretário do Núcleo compete:

- a) substituir o Vice-Diretor em suas ausências e impedimentos;
- b) elaborar e organizar a correspondência do Núcleo;
- c) secretariar as reuniões e redigir suas atas;
- d) apresentar relatório mensal ao Conselho do Núcleo;

- e) manter atualizado e em ordem o fichário e todo o material necessário ao registro de associados e funcionamento do Núcleo;
- f) outras funções designadas pela Diretoria do Núcleo.

Art. 31 - Ao Tesoureiro do Núcleo compete:

- a) responsabilizar-se pela cobrança das mensalidades dos sócios, quando não descontados em folha, e pelas quantias devidas ao Núcleo;
- b) escriturar os livros da Tesouraria, mantendo-os atualizados;
- c) elaborar mensalmente e apresentar ao Diretor do Núcleo e ao Conselho do Núcleo, a prestação de contas do movimento financeiro do mês anterior;
- d) encaminhar as importâncias que lhe são devidas à Tesouraria da Entidade e o movimento financeiro do mês;
- e) inventariar e preservar os bens patrimoniais existentes no Núcleo;
- f) outras atribuições designadas pela Diretoria do Núcleo.

Art. 32 - Ao Conselho do Núcleo compete:

- a) reunir-se, mensalmente, com a Diretoria do Núcleo e, extraordinariamente, sempre que convocado;
- b) divulgar, através de seus membros, nas respectivas escolas e municípios, as resoluções e atividades da Diretoria do CPERS/SINDICATO, da Diretoria do Núcleo, do Conselho Geral, do Congresso Estadual, das Assembleias Gerais e as suas próprias;
- c) promover o associativismo;
- d) apreciar semestralmente ou sempre que for solicitado, o relatório do movimento financeiro do semestre anterior, elaborado pela Tesouraria, bem como o relatório da Secretaria;
- e) receber e estudar questões da categoria individual ou coletivamente, deliberando sobre as mesmas;
- f) preencher, por eleição dentre os candidatos indicados, os cargos que vagarem na Diretoria do Núcleo e entre os representantes 1/1000, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a vacância.

SEÇÃO I - DO REPRESENTANTE DE ESCOLA

Art. 33 - Ao Representante de Escola compete:

- a) representar a escola no Núcleo;
- b) organizar e mobilizar sua Unidade Escolar;
- c) divulgar sistematicamente as informações e deliberações do seu Sindicato;
- d) incentivar o associativismo;
- e) assumir as deliberações da categoria, implementando-as em sua Escola;
- f) participar do Conselho do Núcleo;
- g) participar das atividades promovidas pelo Núcleo.

SEÇÃO II - DOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS

Art. 34 - Nos municípios que compõem o Núcleo haverá um representante eleito pelos sócios de cada município.

Parágrafo Único - Nos municípios sede de Núcleo, não haverá representante municipal.

Art. 35 - Aos Representantes Municipais compete:

- a) participar das reuniões do Conselho do Núcleo;
- b) reunir-se com os Representantes de Escola do seu município, antes das reuniões do Conselho do Núcleo;
- c) visitar as Unidades Escolares sob a sua jurisdição;
- d) manter estreito contato com as Diretorias dos Núcleos da região e do CPERS/SINDICATO;
- e) dar conhecimento, aos associados, das realizações e decisões da Entidade, em suas diferentes instâncias;
- f) promover o associativismo.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS DOS NÚCLEOS

Art. 36 - A Assembleia Regional do Núcleo é a instância máxima de deliberação do Núcleo, não podendo tomar decisões contrárias ao Congresso Estadual e à Assembleia Geral do CPERS/SINDICATO, ou encaminhamentos do Conselho Geral.

Art. 37 - Os Núcleos deverão realizar Assembleias Regionais antes das Assembleias Gerais Extraordinárias do CPERS/SINDICATO.

Parágrafo Único - As Assembleias Regionais de Núcleo realizar-se-ão por decisão da Diretoria do Núcleo, do Conselho do Núcleo ou por requerimento subscrito por, no mínimo, dez por cento (10%) dos sócios contribuintes do Núcleo que estiverem quites com a Tesouraria.

CAPÍTULO VII - DA PERDA E EXTINÇÃO DE MANDATO, DAS PENALIDADES E DO REINGRESSO

SEÇÃO I - DA PERDA E EXTINÇÃO DE MANDATO

Art. 38 - Perderão o mandato os membros da Diretoria do CPERS/SINDICATO, do Conselho Geral, do Conselho Fiscal, da Diretoria do Núcleo e do Conselho do Núcleo quando:

- a) deixarem de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- b) deixarem de cumprir as suas atribuições;
- c) agirem contrariamente a este Estatuto.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria do CPERS/SINDICATO, do Conselho Geral, Conselho Fiscal, Diretoria do Núcleo que incorrer nos casos das alíneas "a", "b" ou "c" perderá o mandato, automaticamente, após notificação por instância superior.

Art. 39 - Extinguir-se-á o mandato pelo término de sua vigência, por renúncia, por morte ou nas seguintes hipóteses:

- a) dos representantes das escolas, quando ocorrer alteração de designação;
- b) dos representantes 1/1000 quando ocorrer remoção da área abrangida pelo Núcleo;
- c) dos representantes municipais quando ocorrer remoção e/ou alteração de designação para outros municípios.

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES

Art. 40 - Cabe à Diretoria aplicar aos associados as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo Único - Das penalidades a que se referem as alíneas "b" e "c" deste artigo, cabe recurso ao Conselho Geral, em primeira instância, interposto no prazo de dez (10) dias, contados da ciência do ato e, em segunda instância, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - A Diretoria do CPERS/SINDICATO e dos Núcleos serão eleitas mediante voto secreto e direto no mês de junho, trienalmente.

§ 1º - Em situações de absoluta excepcionalidade, que impeçam a realização das eleições no prazo supra citado, as mesmas poderão ser adiadas, mediante decisão do Conselho Geral.

§ 2º - Só terão direito a concorrer para a Diretoria Central e Diretoria dos Núcleos os sócios contribuintes que tiverem ingressado na Entidade até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da realização das eleições em primeiro turno.

Art. 42 - Só terão direito a voto os sócios contribuintes que tiverem ingressado na Entidade até 60 (sessenta) dias antes da data da realização das eleições em primeiro turno e para votar, é obrigatória a apresentação da Carteira Social ou outro comprovante de quitação com a Tesouraria do CPERS/SINDICATO.

Art. 43 - A eleição para as Diretorias do CPERS/SINDICATO e dos Núcleos será feita sem vinculação entre as chapas. Havendo duas chapas, será declarada vencedora a que obtiver cinquenta por cento (50%) mais um dos votos válidos; com três ou mais chapas, será declarada vencedora a que tiver, no mínimo, trinta e cinco por cento (35%) dos votos válidos.

Parágrafo Único - Não obtendo, nenhuma das chapas os votos necessários, conforme "caput" deste artigo, efetuar-se-á um segundo turno de votação quinze (15) dias após a proclamação do resultado final do primeiro turno. Havendo três (3) ou mais chapas inscritas participarão do segundo turno, apenas as duas que no primeiro turno obtiveram maior número de votos, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 44 - A Diretoria e o Conselho Geral divulgarão a data da eleição com, no mínimo, quarenta e cinco (45) dias de antecedência.

§ 1º - As chapas concorrentes à Diretoria do CPERS/SINDICATO deverão ser registradas na sede do CPERS/SINDICATO e as chapas concorrentes à Diretoria dos Núcleos deverão ser registradas na sede do respectivo Núcleo, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência da data da eleição.

§ 2º - Sempre que as datas previstas para as eleições definidas neste capítulo coincidirem com sábados, domingos ou feriados, serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 45 - A eleição dos representantes 1/1000, dos representantes municipais, dos representantes estaduais dos aposentados, dos representantes dos aposentados dos Núcleos, bem como seus suplentes, será realizada vinte (20) dias após a promulgação do resultado final da eleição da Diretoria do CPERS/SINDICATO e dos Núcleos.

§ 1º - A eleição dos cargos de representantes 1/1000 será realizada por meio de chapas, respeitando o critério da proporcionalidade entre as mesmas, para aferição dos eleitos.

§ 2º - Para efeito de aferição dos eleitos, dentro dos critérios de proporcionalidade, será observada a ordem de inscrição dos candidatos na constituição das chapas.

§ 3º - A forma de aplicação do critério de proporcionalidade nas eleições mencionadas neste artigo, será definida pelo Conselho Geral, através de regimento eleitoral.

Art. 46 - É facultado a todos os associados organizarem chapas para concorrer a cargos eletivos da Entidade, sendo-lhes assegurado igualdade de acesso aos recursos materiais da Entidade.

Parágrafo Único - É vedado ao sócio em exercício de cargo de confiança do Poder Público, ou que tiver vínculo empregatício com o CPERS/SINDICATO, concorrer ou exercer cargo eletivo da Entidade. O prazo para desincompatibilização encerra 60 (sessenta) dias antes da data de realização das eleições em primeiro turno.

Art. 47 - É permitida a reeleição da Diretoria do CPERS/SINDICATO e dos Núcleos por um período.

Parágrafo Único - Um membro da Diretoria do CPERS/SINDICATO e do Núcleo não pode concorrer por mais de três (3) períodos consecutivos, no mesmo cargo de Diretoria.

Art. 48 - Haverá mesas eleitorais nos Núcleos e respectivos municípios.

Parágrafo Único - Será permitido o voto em trânsito, porém, apenas para cargos eletivos em nível estadual.

Art. 49 - Uma Comissão designada pelo Conselho Geral, encarregar-se-á do processo eleitoral, elaborando o Regimento das Eleições, fazendo a apuração pública, lavrando a respectiva ata e proclamando a chapa vencedora.

§ 1º - Haverá em cada Núcleo uma subcomissão eleitoral, indicada pelo Conselho do Núcleo, com atribuições definidas pelo Regimento Eleitoral.

§ 2º - Cada chapa, após a homologação da inscrição, poderá indicar um representante junto à Comissão.

§ 3º - Cabe recurso ao Conselho Geral das decisões da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Cabe recurso à Comissão Eleitoral das decisões das subcomissões eleitorais.

Art. 50 - A posse da Diretoria do CPERS/SINDICATO e dos Núcleos, dar-se-á até vinte (20) dias após a proclamação dos resultados finais da eleição.

§ 1º - A posse dos representantes 1/1000 e dos representantes dos aposentados dar-se-á no primeiro Conselho Geral, convocado pela nova Diretoria.

§ 2º - Caberá à Diretoria de cada Núcleo dar posse, em reunião de Conselho, aos novos Conselheiros eleitos.

Art. 51 - As eleições para Representante de Escola deverão processar-se em cada estabelecimento escolar ou local de trabalho, relacionado com os órgãos do Sistema Estadual de Ensino adotando, no que for aplicável, as disposições deste capítulo e na conformidade das instruções fixadas, para tal fim, pelo Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO IX - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 52 - A Assembleia Geral é a instância máxima e soberana do CPERS/SINDICATO, dentro dos limites deste Estatuto.

Art. 53 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão em maio e outubro de cada ano, para apreciar o relatório geral das atividades sociais, balanços financeiros e decidir sobre a concessão de título de sócios beneméritos e honorários propostas pela Diretoria do CPERS/SINDICATO.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência de forma a atingir todo o Estado do Rio Grande do Sul, contendo a Ordem do Dia.

Art. 54 - As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão e deliberarão sobre assuntos relevantes da categoria e da entidade, constantes da Ordem do Dia e outros, por deliberação da própria Assembleia e serão convocadas:

- a) por decisão da Diretoria do CPERS/SINDICATO e/ou do Conselho Geral;
- b) por requerimento subscrito por, no mínimo, dois por cento (2%) dos sócios no pleno gozo de seus direitos, indicando o número de suas respectivas matrículas na Entidade, especificando a Ordem do Dia e encaminhando à Diretoria do CPERS/SINDICATO, com a antecedência mínima de vinte (20) dias da data prevista para a realização da Assembleia;
- c) por decisão da própria Assembleia Geral.

Art. 55 - As Assembleias Gerais Extraordinárias para fim específico de Reforma Estatutária, deverão ter convocação exclusiva com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e com pauta específica.

Art. 56 - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, um quarto (1/4) dos sócios contribuintes e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

CAPÍTULO X - DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 57 - O Congresso Estadual é a instância do CPERS/SINDICATO responsável pela discussão sistemática e concentrada das questões que dizem respeito aos objetivos da Entidade, discutindo e aprovando teses, resoluções e moções, que deverão ser encaminhadas para as demais instâncias.

Parágrafo Único - O Congresso Estadual não substitui as atribuições das demais instâncias do CPERS/SINDICATO, que seguem competentes para promover o debate em torno dos objetivos da entidade, reafirmando-se também que é atribuição dos Núcleos a eleição dos delegados do CPERS/SINDICATO para Congressos e Conferências onde a Entidade se fizer representar.

Art. 58 - As teses, resoluções e moções a serem discutidas no Congresso Estadual compreendem as seguintes questões:

- a) educacional;
- b) salarial;
- c) sindical;
- d) conjuntura estadual, nacional e internacional;

- e) previdenciária;
- f) funcional;
- g) cultural;
- h) pauta de reivindicações e plano de luta.

Art. 59 - Qualquer associado, grupo de associados ou instância da Entidade poderá apresentar teses, resoluções ou moções ao Congresso Estadual, sendo garantida a mais ampla divulgação destas proposições para a categoria, respeitando os prazos que vierem a ser definidos para a apresentação de propostas.

Art. 60 - O Congresso Estadual deve ser preparado pela discussão nas escolas e instâncias da Entidade, cabendo à Diretoria do CPERS/SINDICATO a divulgação do evento e das proposições para o mesmo.

Art. 61 - O Congresso Estadual reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, no período compreendido pelos meses de novembro, dezembro e janeiro, com data e local definidos pela Diretoria e Conselho Geral do CPERS/SINDICATO, a partir de indicação do Congresso Estadual anterior.

Art. 62 - A pauta do Congresso Estadual será definida preliminarmente pela Diretoria do CPERS/SINDICATO e pelo Conselho Geral, levando em consideração o conteúdo das contribuições originadas da base e das instâncias da Entidade.

Parágrafo Único - O Congresso Estadual é soberano para, no momento da sua instalação, apreciar e deliberar sobre a pauta dos trabalhos e será presidido pela Diretoria do CPERS/SINDICATO.

Art. 63 - Os delegados para o Congresso Estadual são eleitos de forma direta em assembleias abertas a todos os sócios, chamadas por escola, grupo de escolas, município ou Núcleo do CPERS/SINDICATO, na proporção de um delegado para cada 50 (cinquenta) sócios ou fração de 25 (vinte e cinco), respeitado o princípio da proporcionalidade sempre que se apresentarem chapas.

§ 1º - Cabe aos Núcleos do CPERS/SINDICATO a organização do processo de eleição dos delegados, podendo cada um eleger tantos quantos o seu número de associados permitir.

§ 2º - Os membros da Diretoria do CPERS/SINDICATO e do Conselho Geral são membros natos do Congresso Estadual, com direito à voz e voto.

Art. 64 - O Congresso Estadual poderá reunir-se extraordinariamente convocado pela Diretoria do CPERS/SINDICATO, com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias, com pauta especificamente definida e delegados do Congresso Estadual anterior.

Parágrafo Único - O Congresso Estadual também poderá ser convocado por deliberação de maioria simples do Conselho Geral e da Assembleia Geral, tendo a Diretoria da Entidade cinco dias úteis para divulgar a convocação.

CAPÍTULO XI - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 65 - Os sócios contribuintes pagarão, mediante desconto em folha de pagamento, mensalidade correspondente a:

I - No caso de sócios professores e especialistas em educação, 2% (dois por cento) calculados sobre 20 (vinte) horas semanais do vencimento básico: do contrato; do padrão (I, II, III e IV) do Quadro em Extinção; de cada classe (A, B, C, D, E e F) e nível (1, 2, 3, 4, 5 e 6) do Plano de Carreira do Magistério Público Estadual.

II - No caso de sócios funcionários de escola e dos demais órgãos do Sistema Estadual de Ensino, 1% (um por cento) correspondente a 40 (quarenta) horas semanais do vencimento básico de cada classe (A, B, C, D) e de cada padrão (1 a 16 do Quadro Geral do Estado).

§ 1º - Aos sócios Aposentados e/ou Inativos aplicar-se-ão, conforme o caso, as disposições do "caput" e incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Os sócios, que não descontam em folha, deverão efetuar os pagamentos das mensalidades à Tesouraria do Núcleo ou na sede da Entidade.

§ 3º - O novo sócio pagará a mensalidade inclusive do mês em que ingressar no CPERS/SINDICATO.

§ 4º - Considera-se quite o associado que tiver pagado o último mês vencido.

§ 5º - Os sócios Honorários e Beneméritos estão isentos dos pagamentos a que se refere o presente artigo.

§ 6º - O associado que se utilizar de serviços que dependam, para sua execução, de despesas especiais ou da colaboração de profissionais estranhos ao CPERS/SINDICATO, ficará obrigado ao respectivo ressarcimento.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO

Art. 66 - Constitui-se patrimônio do CPERS/SINDICATO:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as contribuições e rendas de qualquer natureza;
- c) as doações e legados.

Art. 67 - As verbas e contribuições especiais só poderão ser aplicadas para os fins destinados.

Art. 68 - O patrimônio dos Núcleos pertence ao CPERS/SINDICATO, sendo-lhes assegurada a utilização.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - O CPERS/SINDICATO só poderá ser dissolvido quando deixar de preencher suas finalidades e por resolução de dois terços (2/3) dos sócios quites com a Tesouraria, reunidos em Assembleia especificamente convocada para este fim. A mesma Assembleia também decidirá sobre o patrimônio da Entidade.

Art. 70 - Os casos de divergência entre Diretoria e associados serão resolvidos em grau de recurso pelo Conselho Geral.

Art. 71 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do CPERS/SINDICATO, ouvido o Conselho Geral.

Art. 72 - Os trabalhadores em educação da rede municipal de ensino dos diferentes municípios do Rio Grande do Sul poderão associar-se ao CPERS/SINDICATO, desde que a categoria assim delibere.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Ficam mantidos os mandatos de todos os atuais integrantes da administração investidos em cargos eletivos do CPERS/SINDICATO até a realização das eleições e posse dos eleitos, na forma do presente Estatuto.

Art. 74 - A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Porto Alegre, 14 de março de 2014.